



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Diretoria de Planejamento e Orçamento

Relatório esclarecimentos formais - SEINFRA/DPO

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

Edital Concorrência Internacional nº 01/2021 - Concessão de Uso do Estádio Jornalista Felipe Drummond "Mineirinho"

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Internacional nº 01/2021 - Concessão de Uso do Estádio Jornalista Felipe Drummond - "Mineirinho", designada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 005, de 14 de maio de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 007, de 12 de agosto de 2021, vem prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, observados os prazos e procedimentos previstos no item 5 do Edital.

Ademais, no uso de suas prerrogativas legais e editalícias, conforme previsto no item 14.3.3., a Comissão Especial de Licitação, de ofício, esclarece acerca dos temas inseridos nos itens 1,2 e 3.4 da tabela abaixo.

Na oportunidade, a Comissão Especial de Licitação comunica, para todos os efeitos de direito, que os esclarecimentos publicados neste ato farão parte integrante do presente EDITAL, conforme item 5.8 do Edital.

Índice de questões	Correspondência no Edital	Pedido de Esclarecimento	Resposta ao Esclarecimento
1.	Anexo I: Item 24.4.	Esclarecimento de Ofício - Errata	Para retificação de erro material no item 24.4., que passa a ter a seguinte redação: "24.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser calculada a partir do FLUXO DE CAIXA MARGINAL do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, objetivando o cálculo da compensação necessária à anulação dos impactos financeiros positivos ou negativos dele decorrentes, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO."
2.	Anexo I: Item 24.5.2.	Esclarecimento de Ofício - Errata	Para retificação de erro material no item 24.4., que passa a ter a seguinte redação: "24.5.2 planilha de mensuração do impacto econômico-financeiro do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no CONTRATO, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÁLCULO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em formato aberto e auditável;"
3.	Não se aplica.	Questionamos se, no âmbito das intervenções obrigatórias e no CAPEX do projeto, foram considerados os seguintes serviços e respectivos custos:	Não se aplica.
3.1	Anexo II: Itens 5.25.,5.26.,5.26.6., 25.5. Apêndice I: Itens 4.17.10.,4.17.11., 4.17.12., 5.16., 5.17., 5.18.	Questionamos se, no âmbito das intervenções obrigatórias e no CAPEX do projeto, foram considerados os seguintes serviços e respectivos custos:	A cláusula 25.5 do Caderno de Encargos dispõe que a concessionária deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho tais como saneamento básico e quaisquer outros necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do CONTRATO. Todas as instalações hidráulicas existentes devem ser inspecionadas, nos vários níveis, desde a alimentação da edificação, suas distribuições, reservatórios, louças, metais, tubulações, conexões, equipamentos e aparelhos hidráulicos, quanto à qualidade, quantidade e estanqueidade. Além disso, é necessária a verificação de acabamentos de válvulas de descarga, torneiras, conexões, registros, mictórios, cocho, ralos, limpeza de reservatórios de água e redes de esgoto. (Apêndice I, 4.17.10) . Deve ter a substituição de acabamentos de válvulas de descargas, torneiras, registros, mictórios, cocho, ralos e conexões em geral, além da limpeza de reservatórios de água e redes de esgoto além de qualquer item desgastado ou em mau funcionamento; (Apêndice I, 4.17.11).
3.2	Anexo I: Item 3.2.	Instalação de ar condicionado em setores administrativos e áreas técnicas do ginásio.	A Concessionária deve respeitar as normas técnicas acerca da ventilação e exaustão de ambientes. O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato).
3.3	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Apêndice I: 4.17.16., 5.28.	Instalação de som ambiente em todos os setores do ginásio.	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). De acordo com o item 5.28. do Apêndice I e as diretrizes gerais de manutenção do equipamento, caberá à Concessionária a execução da manutenção do sistema e itens já existentes e verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior aos substituídos. Como já existem itens de som ambiente no Ginásio, entende-se que estão acobertados por essa previsão. Ressalta-se, por fim, que nos termos da Cláusula 4.17.16. do Apêndice I, deverá executar o tratamento acústico que atenda aos níveis de ruído permitidos pela legislação aplicável, garantindo a acuidade sonora individual do público e do entorno do Mineirinho, evitando, assim efeitos de reverberação
3.4	Anexo II: Apêndice I: 4.17.16.	Esclarecimento de ofício	A previsão de tratamento acústico contida no item 4.17.16, ao mencionar "efeitos de reverberação", indica que os ruídos advindos da área da concessão em razão dos USOS conferidos pela Concessionária deverão ser tratados para que se evite a propagação de ruídos, sons e vibrações no entorno ao Mineirinho que estejam acima dos níveis permitidos, nos termos previstos pela Lei Municipal 9.505/2008, Decreto Municipal 16.529/2016 e demais legislação e normas técnicas pertinentes, quando cabível.
3.5	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Item 3.1.6.	Instalação de cadeiras nos espaços das arquibancadas que atualmente estão sem cadeiras.	A instalação de cadeiras deverá atender as normas técnicas e de segurança para eventos esportivos e outros que forem realizados, conforme considerado no item 3.1.6. do Caderno de Encargos, em razão da necessidade de otimização do espaço de arquibancadas. O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato).
3.6	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15.,	Substituição dos painéis de distribuição elétrica.	De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as

	4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.		adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
3.7	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Apêndice I Item 5.28.	Instalação de controle de acesso de público na arena (catracas).	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). De acordo com item 5.28. do Apêndice I e as diretrizes gerais de manutenção do equipamento, caberá à Concessionária a execução da manutenção do sistema e itens já existentes e verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior aos substituídos. Como já existem itens de controle de acesso no Ginásio, entende-se que estão acobertados por essa previsão.
3.8	Não se aplica.	Instalação de iluminação artística na estrutura de concreto e/ou jardins;	Não se trata de intervenção obrigatória.
3.9	Anexo II: Itens 3.1.6, 5.25. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	Reforma e/ou substituição da iluminação existente da quadra esportiva aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores dos esportes de quadra e requeridos pelas geradoras de imagens para TVs, até mesmo porque o ginásio não possui/possuía energia elétrica disponível para testes.	É necessário que a concessionária diligencie todas as especificações definidas pelos órgãos competentes pela regulação das atividades que for desenvolver. A manutenção da quadra é obrigação da concessionária, de acordo com a cláusula 3.1.6 do Caderno de Encargos. De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
3.10	Não se aplica.	Inexistência de equipamentos neles.	Questionamento não compreendido.
3.11	Anexo I: Item 3.2.	Instalação de ar condicionado, exaustão e equipamentos de hidromassagem nos vestiários.	A Concessionária deve respeitar as normas técnicas acerca da ventilação e exaustão de ambientes. Equipamentos de hidromassagem não foram considerados como intervenções obrigatórias.
3.12	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Apêndice I: Item 5.24.	Obrigatoriedade de pintura de metais que não na cobertura, com, por exemplo, esmalte, epóxi, inox, galvanização;	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). Será necessária a realização de manutenção dos revestimentos da edificação, como rodízio de áreas com retoques de pinturas para garantir a integridade e manutenção da pintura ao longo dos anos, conforme item 5.24 do Apêndice I. A metodologia aplicada deverá ser aprovada, se necessário, pelos órgãos de patrimônio, bem como ser objeto não objeção do Poder Concedente.
3.13	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Reforma dos alojamentos para observância às normas atuais de acessibilidade.	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.14	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Reforma dos locais já existentes reservados a cadeirantes para inclusão de acompanhante, áreas de circulação e rota de fuga.	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.15	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Reforma das arquibancadas/dos assentos para inclusão de assentos para pessoas com deficiência e obesos	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.16	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Reforma dos sanitários existentes às normas atuais de acessibilidade	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.17	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Reforma dos bares existentes às normas atuais de acessibilidade.	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.18	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Alteração de guarda corpos externos existentes, nível 7 e escadarias por exemplo, às normas atuais de acessibilidade.	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las.
3.19	Anexo I: Item 3.2.21. Anexo II: Itens 3.23., 6.51. Apêndice I: Item 4.16.	Alteração dos guarda corpos e corrimãos para cumprimento das normas atuais técnicas	A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1) A concessionária deverá executar reforma em todos os pontos críticos identificados, inclusive a instalação/recuperação de corrimão e de guarda corpos (Apêndice I, item 4.16) observadas as normas técnicas aplicáveis (Cláusula 3.2.21 do Contrato).
3.20	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Item 5.2.	Instalação de grade/porta de enrolar ou outro tipo de fechamento em todos os bares	Os usos dados aos respectivos espaços pela concessionária deverão seguir as normas técnicas e de segurança, conforme apontamento dos órgãos competentes (item 5.22 do Caderno de Encargos). O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato).
3.21	Anexo II: Itens 5.23., 5.25., 5.26., 5.26.2, 5.48.1.	Alterações das portas de madeira existentes em salas técnicas para porta corta fogo.	Todas as exigências feitas pelos órgãos públicos competentes por autorizar o funcionamento do imóvel e a realização das atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária deverão ser seguidas, conforme normas técnicas e condicionantes por eles fixados, especialmente Corpo de Bombeiros (cláusula 5.22.4 do Caderno de Encargos). Dentre tais obrigações, encontra-se a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (5.48, 5.23 do Caderno de Encargos).

	Apêndice I: 4.16., 5.16., 5.17.		É necessário que a concessionária diligencie todas as especificações definidas pelos órgãos competentes pela regulação das atividades que for desenvolver em cada ambiente. Ademais, salienta-se que a Concessionária deverá observar as diretrizes do apêndice I (em especial os itens 4.16, 5.23), do Edital e seus Anexos.
3.22	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	Substituição dos cabos elétricos do ginásio em atenção às atuais normas técnicas.	Entende-se como abarcado pelas intervenções obrigatórias dispostas no item 5.25 do Caderno de Encargos e nos itens 4.17.13, 4.17.15, 5.19, 5.21 e 5.22 do Apêndice I. "De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. "
3.23	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	Substituição dos atuais equipamentos das subestações (painéis elétricos de média tensão, painéis elétricos de baixa tensão e transformadores a óleo) considerando que é improvável a sua adequação ou modernização	Entende-se como abarcado pelas intervenções obrigatórias dispostas no item 5.25 do Caderno de Encargos e nos itens 4.17.20 e 4.17.21, bem como itens 4.17.13 a 4.17.15 e 5.19 a 5.22 do Apêndice I. De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
3.24	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	Instalação de bancos de capacitores instalados para correção do fator de potência para atender as atuais normas técnicas;	É necessário que a concessionária diligencie todas as especificações definidas pelos órgãos competentes pela regulação das atividades que for desenvolver. "De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. "
3.25	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Apêndice I: Itens 4.16., 5.23.	Substituição dos pisos de um modo geral, externos e internos, e execução de pisos em locais nos quais não foi possível identificação da sua execução;	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). Deverá ser realizada verificação, inspeção, limpeza e reparos de componentes prediais como pisos existentes ou a serem instalados (Apêndice I, item 5.23). Além disto, a concessionária deverá executar reforma em todos os pontos críticos. (Apêndice I, item 4.16). A Concessionária deverá seguir as Normas e legislação vigentes, conforme previsão no Edital e seus anexos.
3.26	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	Instalação de infraestrutura de cabeamento elétrico e de informação nas bilheterias do ginásio;	As intervenções obrigatórias nas bilheterias do Ginásio serão aquelas para realização de manutenção, reparo e substituição de itens do sistema elétrico já existente, bem como para cumprir as normas legais e técnicas e os apontamentos dos órgãos competentes acerca da segurança do equipamento. De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
3.27	Anexo II: Item 3.1.4. Apêndice I: Itens 4.16., 4.17.1 a 4.17.9.	Tratamento para recuperação e conservação da fachada de concreto;	A Concessionária deverá executar reforma em todos os pontos críticos identificados em conformidade com as diretrizes do Apêndice I (em especial item 4.16, 4.17.1 a 4.17.9), respeitando as características do projeto original do Mineirinho e seus elementos arquitetônicos, notadamente a fachada da edificação (Anexo II, item 3.1.4). Ressalte-se que as intervenções na fachada devem ser devidamente analisadas e aprovadas pelos órgãos de patrimônio responsáveis pelos respectivos tombamentos.
3.28	Anexo II: Apêndice I Itens 4.16., 5.28., 5.7.	Substituição de grades e portas deterioradas	A Concessionária deverá executar reforma em todos os pontos críticos identificados, com destaque para os serviços de recuperação e conservação de portas e outros (Apêndice I, item 4.16). Também deve realizar ações relacionadas à conservação do Mineirinho, como pequenas substituições de peças intercambiáveis (Apêndice I, item 5.7) e/ou verificar a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior (Apêndice I, item 5.28).
3.29	Anexo II: Itens 3.23., 6.51.	Alteração dos vestiários existentes para atendimento das normas atuais de acessibilidades, tais como alteração das rotas de acesso e fuga (curvas e estreitamentos), nivelamento de pisos e instalação de equipamentos apropriados;	Conforme apontado pelos itens previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), principalmente nos itens 3.23 e 6.51, os projetos e obras executados pela Concessionária deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, devendo estar em conformidade com os respectivos códigos de edificações e atendimento às legislações pertinentes, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las. A Concessionária deverá garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável, observando todos os requisitos na elaboração e execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES; (Anexo II, item 6.5.1)
3.30	Anexo II: item 5.22.	Instalação de coifa para exaustão em todos os bares;	Os usos dados aos respectivos espaços pela concessionária deverão seguir as normas técnicas e de segurança, conforme apontamento dos órgãos competentes (item 5.22 do Caderno de Encargos).
3.31	Anexo II: Itens 5.22.4, 5.23., 5.25., 5.26., 5.26.2, 5.48.1. Apêndice I: 4.16., 5.16., 5.17.	Substituição da tubulação hidráulica do sistema de combate a incêndio	Os reservatórios situados no nível intermediário e no nível 9 do Mineirinho, que servem ao acúmulo de água para a alimentação da edificação e para consumo de combate a incêndio, destinados ao uso dos bombeiros, deverão ser inspecionados e verificados com regularidade, principalmente no que tange a sua estanqueidade e higienização. Deverá ser realizada a modernização, manutenção e inspeção periódica do sistema anti-incêndio, tais como a Central de Alarme, os detectores de incêndio, acionadores manuais, sinalizadores, módulos, mangueiras, sinalização, iluminação de emergência e demais itens que compõem a integralidade do funcionamento. Verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior aos substituídos. (Apêndice I, 5.17,5.18) Todas as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros para as questões relacionadas ao combate a incêndio, conforme usos conferidos pela Concessionária ao imóvel, devem ser seguidas (Cláusula 5.22.4 do Caderno de Encargos) Todas as exigências feitas pelos órgãos públicos competentes por autorizar o funcionamento do imóvel e a realização das atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária deverão ser seguidas, conforme normas técnicas e condicionantes por eles fixados, especialmente Corpo de Bombeiros (cláusula 5.22.4 do Caderno de Encargos). Dentre tais obrigações, encontra-se a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (5.48, 5.23 do Caderno de Encargos).
3.32	Anexo II: Item 5.22.	Construção de guarda-corpo em todo seu anel interior do nível 8	A Concessionária deverá seguir todas as exigências feitas pelos órgãos públicos competentes para autorizar o funcionamento do imóvel e a realização das atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária, conforme normas técnicas e condicionantes por eles fixados, especialmente Corpo de Bombeiros (cláusula 5.22 do Caderno de Encargos).
3.33	Anexo I: 3.1, 3.2. Anexo II: Itens 4.16., 5.22.	Recuperação de todas as escadas	A concessionária deverá executar reforma em todos os pontos críticos identificados, inclusive na composição de degraus e instalação/recuperação de corrimão (cláusula 4.16 do Caderno de Encargos). Devem ser observadas as normas técnicas vigentes de acessibilidade, bem como recomendações de outros órgãos públicos competentes (cláusula 5.22 do Caderno de Encargos e 3.1 do Contrato).
3.34	Anexo II: Apêndice I Itens 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3., 5.28.	Substituição da cobertura central em estrutura metálica, considerado o seu desgaste e falta de parafusos;	A Concessionária deverá realizar a remoção e inserção de novas telhas de tamanho análogo e natureza igual ou superior; remoção e inserção da estrutura, reparos estruturais, reparos de solda, de travamento e rigidez; além de pintura total, em tinta à base de esmalte, recolocada no mesmo local e fixada sobre as estruturas de apoio em concreto, de forma definitiva e segura (Apêndice I, 4.11.1 a 4.11.3 e demais obrigação do Contrato e seus anexos). Sendo verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior (Apêndice I, item 5.28).
4.	Anexo II: Item 5.25..	É obrigatória a execução de circuitos	As intervenções obrigatórias no nível 6 serão aquelas para realização de manutenção, reparo e substituição de itens do sistema elétrico já existente, bem como para cumprir as normas legais e técnicas e os apontamentos dos órgãos competentes acerca da segurança do equipamento. De acordo

	Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	de iluminação e tomadas em todo o nível 6 de imediato? Ou é possível postergar a execução para além do período definido para as obras, para um futuro aproveitamento da área, inclusive junto a terceiro.	com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
5.	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	No nível 7, as luminárias existentes na circulação estão abaixo da marquise do nível 8 junto às paredes, comprometendo o nível mínimo de iluminação da circulação. Deve-se considerar a instalação de novas luminárias (projetores) como fixadas nas vigas de teto acima dessa circulação, ou já estão aprovadas como estão instaladas devendo apenas serem recompostas?	Será necessário o cumprimento das normas técnicas específicas relacionadas à iluminação de ambientes. De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico.
6.	Não se aplica.	Considerando a obrigação de respeitar o projeto original do Mineirinho, solicitamos a disponibilização dos seguintes projetos até então não disponibilizados:	Não se aplica.
6.1	Não se aplica.	Projeto de acessibilidade do ginásio com, inclusive, a disposição de assentos para pessoas com deficiência e rotas de fuga;	A Seinfra não possui o documento requisitado, uma vez que tais projetos não eram obrigatórios na época de construção do Mineirinho.
6.2	Não se aplica.	Projeto de sistema de iluminação de emergência aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	O PPCIP aprovado é disponibilizado pelo Corpo de Bombeiros, através do processo PRJ2020006538
6.3	Não se aplica.	Laudo de engenharia que ateste as condições da estrutura do ginásio.	A Seinfra não possui o documento requisitado.
7.	Anexo I: Item 14.12. Anexo II: Item 1.5.	Questionamos se será obrigatório que os alojamentos sejam mantidos como alojamentos, ou se poderão ser destinadas a qualquer outra atividade comercial e/ou administrativa.	A Concessionária terá autonomia de gestão para a definição das atividades a serem exploradas no Mineirinho e as condições para sua utilização (cláusulas 14.1.2 do Contrato e 1.5 do Caderno de Encargos), inclusive em relação aos alojamentos.
8.	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: 3.14., 3.25. Apêndice I: 4.17.1 a 4.17.9	As estruturas da fachada e cobertura tombadas terão que ser obrigatoriamente recuperadas com jateamento e impermeabilização?	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). Está prevista a recuperação dos itens de fachada e cobertura (Apêndice I, 4.17.1 a 4.17.9). Devem ser respeitadas as características do projeto original do Mineirinho e seus elementos arquitetônicos, notadamente a fachada da edificação (3.1.4 do Caderno de Encargos). A Concessionária poderá realizar as intervenções usando a metodologia que entender mais adequada, desde que sejam atendidas todas as especificações dos órgãos de patrimônio e que sejam alcançados os resultados esperados (Cláusula 3.25 do Caderno de Encargos).
9.	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Apêndice I: Itens 5.23., 5.28.	Os portões de entrada do ginásio deverão ser recuperados ou substituídos?	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). Os portões deverão ser verificados, inspecionados e reparados os componentes prediais, dentre eles os portões (Apêndice I, item 5.23). Verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, esses deverão ser substituídos por outros que apresentem desempenho igual ou superior aos substituídos (Apêndice I, item 5.28).
10.	Não se aplica.	Solicitamos os projetos das instalações elétricas do ginásio, inclusive os referentes ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Sistema de Aterramento (e os respectivos laudos).	A Seinfra não possui o documento requisitado, uma vez que tais projetos não eram obrigatórios na época de construção do Mineirinho.
11.	Não se aplica.	Solicitamos o projeto de implantação dos blocos autônomos, apresentados junto ao corpo de Bombeiro, para conferência da quantidade de blocos solicitados x os existentes instalados.	O PPCIP aprovado é disponibilizado pelo Corpo de Bombeiros, através do processo PRJ2020006538
12.	Anexo I: Item 28.10. Anexo II: Item 5.25..	Luminárias, lâmpadas e acessórios do ginásio	De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao

	Apêndice I: Itens 3.5.1.7., 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	serão transferidos para a Concessionária? Se sim, como não existe energia elétrica local para testes, questionamos qual é percentual de lâmpadas apagadas por queima ou dano de acessórios.	seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. As luminárias, lâmpadas e acessórios serão transferidos à Concessionária a partir da assinatura do Termo de Entrega de Bem Público, conforme previsto na minuta de Contrato, figurando como bens reversíveis. A concessionária deverá atualizar os sistemas e acessórios vislumbrando o atendimento das normas. A partir da assinatura do Termo de Entrega de Bem Público, a Concessionária deverá elaborar inventário atualizado sobre a situação dos bens constantes do imóvel, momento em que deve ser aferida a situação das lâmpadas (cláusula 28.10 do Contrato e 3.5.1.7 do Caderno de Encargos)."
13.	Anexo II: Item 5.25., 5.26.1.	É obrigatória a cobertura de Internet para os alojamentos ou em qualquer outro local? Se sim, cabeada ou poderá ser Wi-Fi?	A concessionária deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho, tais como internet (Cláusula 5.25 do Caderno de Encargos). Em relação à infraestrutura interna geral do Mineirinho, a Concessionária deverá providenciar, ao menos: infraestrutura telemática (recursos de telecomunicação e informático) (Cláusula 5.26.1). A metodologia de prestação do serviço poderá ser proposta pela Concessionária e estará sujeita à manifestação de não objeção do Poder Concedente.
14.	Anexo I: Item 3.2. Anexo II: Item 3.1.6. Apêndice I: 4.17.19.	A quadra esportiva existente deverá ser demolida e reconstruída ou ela já atende todas as regulamentações para as práticas esportivas usuais, como por exemplo: basquete, vôlei, futsal, handebol e outros?	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). A quadra deve ser readequada conforme previsão do item 3.1.6 do Caderno de Encargos e 4.17.19 do Apêndice I. Ela deve permitir a realização dos eventos esportivos profissionais de acordo com as respectivas diretrizes técnicas para tal.
15.	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	A Iluminação Pública presente nos estacionamentos e jardins das áreas externas do ginásio continuará sendo pública? Ou seja, a manutenção dos postes, luminárias, lâmpadas e demais acessórios, bem como a energia elétrica consumida não serão repassadas à Concessionária?	De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. A iluminação dos postes constantes na parte externa do imóvel é de responsabilidade da Prefeitura de Belo Horizonte e é prestada através da Concessionária BHP. Não há planos de alteração dessa situação.
16.	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	É obrigatória a implantação de sistemas de grupos geradores para atendimento à todas as áreas da concessão para o caso de falha na alimentação elétrica da Cemig?	De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. A implantação de grupos de geradores dependerá da demanda energética da Concessionária e deve seguir as normas técnicas específicas e as orientações dos órgãos competentes, em especial a CEMIG e o Corpo de Bombeiros.
17.	Anexo II: Item 5.25.. Apêndice I: Itens 4.17.13., 4.17.14., 4.17.15., 4.17.20., 4.17.21., 5.20., 5.21., 5.22.	É obrigatória a implantação de sistemas de No Breaks para atendimento aos sistemas elétricos de segurança e informática (TI) em caso de falha na alimentação elétrica da Cemig?	De acordo com o item 5.25 do Caderno de Encargos (Anexo II) e o Apêndice I - Diretrizes para intervenções e manutenção (itens 4.17.13 a 4.17.15), a Concessionária deverá arcar com os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho que sejam necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do contrato, inclusive os relacionados à energia elétrica, seus sistemas e componentes. Dessa forma, será necessária a substituição, o reparo ou a readequação de itens do sistema elétrico que se encontrem danificados, obsoletos, desgastados ou em funcionamento irregular. De igual forma, será responsabilidade da Concessionária que as adequações promovidas estejam de acordo com a legislação vigente e atenda às demandas dos órgãos públicos competentes, principalmente os órgãos de segurança, a concessionária fornecedora de energia elétrica e o patrimônio histórico. A implantação de "no-breaks" dependerá da demanda energética da Concessionária e deve seguir as normas técnicas específicas e as orientações dos órgãos competentes, em especial a CEMIG e o Corpo de Bombeiros.
18.	Anexo II: Itens 5.25., 5.26., 5.26.6., 25.5. Apêndice I: Itens 4.17.10., 4.17.11., 4.17.12., 5.16., 5.17., 5.18.	Esta quantidade tem se mostrado suficiente para atender eventos em caso de falta de fornecimento pela Copasa? Caso não, será obrigatória a instalação/construção de novos reservatórios para impedir a interrupção de fornecimento de água ao público, produtores e atletas?	A cláusula 25.5 do Caderno de Encargos dispõe que a concessionária deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação do Mineirinho tais como saneamento básico e quaisquer outros necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do CONTRATO. A implantação de novos reservatórios não configura intervenção obrigatória, visto que no histórico de uso do Equipamento não foram constatadas evidências de desabastecimento. Contudo, a Concessionária deverá adaptar todos os sistemas às necessidades correspondentes aos usos que irá conferir ao Mineirinho, como também seguir a legislação aplicável.
19.	Anexo II: Itens 5.25., 5.26., 5.28., 5.48.1. Apêndice I: 4.16., 5.16., 5.17., 5.18., 5.23., 5.26., 5.27.	Qual a periodicidade do tratamento da água do sistema de incêndio durante o período de funcionamento? Solicitamos os relatórios correspondentes.	Todas as exigências feitas pelos órgãos públicos competentes por autorizar o funcionamento do imóvel e a realização das atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária deverão ser seguidas, conforme normas técnicas e condicionantes por eles fixados, especialmente Corpo de Bombeiros (cláusula 5.22.4 do Caderno de Encargos). Dentre tais obrigações, encontra-se a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (5.48, 5.23 do Caderno de Encargos). O abastecimento do sistema de incêndio é realizado através de caixas d'água localizadas no nível 09 do Equipamento. A periodicidade não é definida pelo Poder Concedente e sim pelos órgãos públicos competentes, especialmente Prefeitura de Belo Horizonte e Corpo de Bombeiros, de modo que a Concessionária deverá atender os requisitos fixados por tais órgãos. Não existem relatórios disponíveis.
20.	Anexo I: Item 3.2. http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2429-licitacao-para-concessao-de-uso-do-mineirinho	Caso se confirme a impossibilidade técnica de liberar o escoamento da água de chuva da cobertura por dentro das colunas de concreto, como prevê o projeto original, pois existem colunas que não atendem, existe alguma solução avaliada e aprovada, que considera as restrições de tombamento? Se sim, solicitamos informações desta solução.	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução caberá à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). Não existe outra solução avaliada e aprovada. A Concessionária pode propor métodos alternativos de execução para atingir os resultados esperados, desde que autorizada pelos órgãos competentes. Segundo Ofício DPCA/EXTER nº 0285 de 2021 da Prefeitura de Belo Horizonte, constante da documentação complementar disponibilizada no sítio eletrônico desta licitação, "Em caso de propostas de novos materiais, eles não devem ser destoantes ou se destacar em relação ao prédio original, buscando dialogar com os elementos existentes e seu entorno. Informamos que trocas e/ou substituição de materiais devem ser anteriormente aprovados, assim como quaisquer intervenções propostas"
21.	Anexo I: Item 3.2.	A mureta de fechamento na	O Apêndice I define as intervenções obrigatórias que devem ser realizadas pelo concessionário e as orientações para a realização de intervenções facultativas. Contudo, como praxe em modelos de concessão, não é definida a metodologia para a realização dessas intervenções, cuja execução

	Anexo II: Itens 3.11., 3.25., 5.22.	cobertura no entorno das estruturas metálicas sobre o vão aberto poderá ser com veneziana, permitindo a circulação de ar e impedindo a entrada de água de chuva?	cabará à concessionária, respeitada a legislação vigente, as normas técnicas exaradas pelos órgãos competentes bem como os requisitos do edital e seus anexos (cláusula 3.2 do Contrato). É possível a substituição da metodologia de execução prevista para as intervenções obrigatórias, desde que atenda as prescrições dos órgãos públicos competentes, em especial os de patrimônio e segurança (3.25 e 5.22 do Caderno de Encargos) e seja objeto da manifestação de não objeção do Poder Concedente (3.11 do Caderno de Encargos).
22.	Anexo I: Itens 12.4., 12.6.,20.1. "n". Anexo II: Item 5.44.	A disponibilização de médicos, enfermeiros e ambulância em conformidade com as diretrizes previstas na norma ABNT NBR 16566:2016 - Eventos - Sistemas de gestão de segurança – Requisitos, bem como o atendimento às recomendações do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura de Belo Horizonte, da Polícia Militar e demais órgãos de segurança para a realização de EVENTOS realizados por terceiros deverá ocorrer pela Concessionária em quaisquer EVENTOS realizados no ginásio, ou só nos eventos realizados diretamente pela Concessionária, sendo tal obrigação do realizador do EVENTO? A depender da situação, quem deverá arcar com os custos da disponibilização: a Concessionária ou o realizador do EVENTO?	As referidas diretrizes, conforme item 5.44 do Caderno de Encargos, deverão ser cumpridas diretamente pela concessionária ou indiretamente, por meio do promotor de eventos. No último caso, a concessionária é responsável pela fiscalização do cumprimento de todas as normas e responde perante os órgãos públicos.
23.	Anexo I: Item 1.1	Esclarecer o que significa o termo operação, e se a obrigação da Concessionária na disponibilização dos serviços, e consequente custeio, compreende apenas as atividades administrativas do ginásio de uso da Concessionária.	Entende-se pelo termo operação o cumprimento de todas as obrigações da Concessionária estabelecidas pelo Contrato e seus anexos para o cumprimento do objeto da concessão. Além das atividades administrativas, também estão englobadas as atividades de EXPLORAÇÃO (nos termos conceituados pela cláusula 1.1 do Contrato) e demais obrigações contratuais.
24.	Anexo I: Itens 12.4., 12.6.,20.1. "n".	Esclarecer se a obrigação permanece caso o EVENTO seja realizado por terceiro que não a Concessionária.	Todas as obrigações previstas no edital e seus anexos permanecem sob a responsabilidade da Concessionária ainda que haja terceirização, subcontratação, ou que os eventos sejam realizados por terceiros (itens 12.4. 12.6 e 20.1n do Contrato).
25.	Não se aplica.	Sabe-se que a área do Mineirinho está muito próxima à ocupada pelo Mineirão. O Estado considerou algum impacto em ambas as concessões quando da elaboração do edital do Mineirinho. e/ou elaborou algum estudo a respeito? Caso tenha elaborado algum estudo, pedimos a sua disponibilização.	O Estado não considera que há impacto nas concessões, considerando a diversidade de atividades prestadas em cada um dos equipamentos, bem como a co-existência pacífica dos dois equipamentos em funcionamento há mais de 40 anos.
26.	Anexo I: Item 14.1.2.; Anexo II: Item 1.5.	Gostaria de saber como vão fazer com a feira do Mineirinho que tem 18 anos, reconhecida pelos mineiros com espaço de lazer . E os expositores que tem contrato com o gestor da feira que ganhou a licitação por 5 anos ? E a renda desses pequenos trabalhadores ? Concordo com a reforma mas a feira não pode sair de lá ela já é um patrimônio cultural de Belo Horizonte .	A Feira do Mineirinho se dá através de contrato de permissão de uso firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Fenacouro, administradora da Feira, cujo prazo de vigência atual é 2022. Não há relação direta entre o Estado e os feirantes, sendo essa relação de exclusiva responsabilidade da atual administradora. Segundo as cláusulas 14.1.2 do Contrato e 1.5 do Caderno de Encargos, a Concessionária terá autonomia para definição das atividades a serem exercidas no ginásio. Sendo assim, a atual administradora da Feira deverá negociar a continuidade dos seus serviços com a futura Concessionária.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Antunes da Silva, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 14/01/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Dutra Silva, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em Minas Gerais**, em 14/01/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40817086** e o código CRC **7C010D95**.